PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo para vigilância eletrônica/monitoramento das áreas externas e internas nas escolas e creches públicas e privadas, no município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído pela presente lei a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo para vigilância eletrônica, monitoramento das áreas externas e internas nas escolas e creches públicas e privadas no âmbito do município de Armação dos Búzios.

Art. 2º As instituições de ensino pública e privadas que compreende a educação básica devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá será mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

§ 2º O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns de salas de aulas, biblioteca, parques e demais espaços de uso comum.

§ 3º É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§4º As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

§5º Qualquer pessoa ou responsável que tenha seu filho matriculado na respectiva unidade educacional poderá solicitar, mediante documento por escrito ou por ordem judicial e/ou policial, a autoridade docente o acesso as imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para

verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais.

Art. 3º As imagens deverão ser arquivadas por um período mínimo de 90 dias.

Art. 4º As câmeras internas nas salas de aulas não poderão estar em visualização on-line para público externo.

Art.5° As unidades educacionais terão prazo de 1 (um) ano para adequarem a presente lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e definirá os critérios para execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo primordial dessa proposição é reforçar a segurança dos alunos e professores das escolas, tendo em vista que dará mais segurança as nossas crianças e adolescentes que necessitam de uma educação de qualidade.

O que se busca, com a presente proposição e ao utilizar um mecanismo de vigilância eletrônica, é que este instrumento seja capaz de gerar um ambiente mais seguro, ordenado e previsível. A existência das câmeras visa coibir que indivíduos praticarem ações que se desviem das normas aplicadas naquele espaço. Visa também reduzir a possibilidade do imprevisto, afastando o medo, garantindo um local ordenado, racional, onde as relações sociais são favorecidas.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

AURELIO BARROS AREAS
Vereador